



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

**LEI N.º 428/2005**

**ALTERA TERMOS DA LEI N.º 415/2003, DE 02 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - O art. 11 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Presidente Juscelino, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5(cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução”.

ART. 2º - O art. 12 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito pela comunidade, através do voto direto, secreto e facultativo”.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução específica nomeará uma comissão que será responsável pelo processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

§ 2º - As eleição será realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Juscelino e fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 7º - Revogado.

§ 8º - Revogado.

ART. 3º - O Art. 13 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 13 - A Candidatura ao cargo de Conselheiro será individual e sem vinculação a partido político”.

ART. 4º - O Art. 14 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos”:

VI – Comprovação de experiência profissional em atividades, na área de infância e juventude, firmado através de formulário próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

§ 3º - O exercício efetivo do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante, sem vínculo empregatício, remunerado no quantum de R\$ 300,00(trezentos reais), exigindo-se para isso dedicação de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 4º - A remuneração de que trata o § 3º será reajustada na mesma data e no mesmo índice dos servidores municipais”.

ART. 5º - O Art. 17 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 03(três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município ou em jornal local e na falta deste em jornal da região. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3(três) dias apresentar defesa.

§ 3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3(três) dias e, decisão, publicada no Diário Oficial do Município ou em jornal local e na falta deste em jornal da região, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3(três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário oficial do Município ou em jornal local e ou em jornal da região.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

ART. 6º - o Art. 18 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, a Comissão Eleitoral fixará na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a relação dos candidatos habilitados, na forma do artigo anterior.”

ART. 7º - O Art. 19 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19 – Se o servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos: “

ART. 8º - O Art. 21 da Lei 415/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 21 – A eleição do Conselho Tutelar deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da publicação referida no Artigo 20.”

ART. 9º - O § 1º do Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

“ § 1º - O eleitor só poderá votar apenas uma vez e em apenas 1(um) único candidato.

ART. 10º - Fica acrescido o § 3º ao Artigo 23, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 3º - Poderão votar todos os cidadãos e cidadãs maiores de 16 anos que se cadastrarem no período e local indicado no edital da eleição e que comparecerem no local de votação pessoalmente munidos de comprovante de residência, Carteira de Identidade, Título eleitoral e comprovante de inscrição, ocasião em que receberá a cédula de votação.”

ART. 11º - O Art. 26 da Lei nº 425/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Encerrada a votação proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, em sessão pública”.

ART. 12º Os § 2º e 3º do Art. 27 passaram a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados pelo Prefeito Municipal com a respectiva publicação, na forma da Lei.”

ART. 13º - o Art. 31 da lei 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 31 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre e pelos Conselheiros eleitos, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.”

Parágrafo Único – Dentro deste prazo o Conselho Tutelar deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

ART. 14º - O Art. 34 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 34 – As atividades dos membros do Conselho Tutelar não gera vínculo empregatício para o município, sendo considerado serviço público relevante, com mandato de 03(três) anos”.

ART. 15º - O Art. 35 da Lei nº 415/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

“ Art. 35º - Em cumprimento à legislação previdenciária nacional, será descontada da remuneração do Conselheiro a contribuição previdenciária devida, ficando o Município obrigado a efetuar o recolhimento ao INSS”.

ART. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 30 de Março de 2.005.

  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal